



**República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro**  
**Câmara Municipal de Quissamã**  
**Gabinete da Presidência**

**Projeto de Lei N° /2024**

Fixa o Subsídio do (a) Prefeito (a), Vice-Prefeito (a) e Secretários (as) do Município de Quissamã para Legislatura 2025/2028 e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**, no uso de suas atribuições legais decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais para a legislatura de 2025/2028 será fixado por esta Lei, nos termos do art. 29, V, e 37, XI, da Constituição Federal.

Art. 2º O Prefeito Municipal perceberá o subsídio mensal no valor de R\$ 21.922,02 (vinte e um mil e novecentos e vinte e dois reais e dois centavos).

Art. 3º O Vice-Prefeito Municipal perceberá o subsídio mensal no valor de R\$ 18.496,26 (dezoito mil e quatrocentos e noventa e seis reais e vinte seis centavos).

Art. 4º Os Secretários Municipais perceberão o subsídio mensal no valor de R\$ 16.492,34 (dezesesseis mil e quatrocentos e noventa e dois reais e trinta e quatro centavos).

Art. 5º O substituto legal que assumir a chefia do Poder Executivo nos impedimentos ou ausências do Prefeito, fará jus ao recebimento do valor do subsídio do Prefeito, proporcionalmente ao período da substituição.

Art. 6º O subsídio mensal do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, será pago normalmente durante o período do gozo de férias anuais, acrescido de 1/3 (um terço).

Art. 7º Além dos subsídios mensais, os agentes políticos perceberão, em dezembro de cada ano, na mesma data em que for pago o décimo terceiro salário aos servidores do Município, uma importância igual aos subsídios vigentes naquele mês.



**República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro**  
**Câmara Municipal de Quissamã**  
**Gabinete da Presidência**

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025.

Quissamã, 17 de setembro de 2024.

**Mesa Diretora**

Fábio Castro da Costa  
Presidente

Cassio Marins Reis  
Vice- Presidente

Janderson Barreto Chagas  
1º Secretário

Rildo Barcelos Sobrinho  
2º Secretário



**República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro**  
**Câmara Municipal de Quissamã**  
**Gabinete da Presidência**

**JUSTIFICATIVA**

A proposta de alteração dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Quissamã está fundamentada nos princípios constitucionais, notadamente o princípio da anterioridade, conforme disposto no art. 29, inciso V, da Constituição Federal. Este princípio determina que a fixação dos subsídios deve ser realizada pela Câmara Municipal durante a legislatura anterior, de modo que a nova remuneração somente possa vigorar na legislatura subsequente.

O princípio da anterioridade visa garantir a impessoalidade, moralidade e transparência na fixação dos subsídios, evitando que os agentes políticos possam legislar em causa própria, estabelecendo aumentos durante o exercício de seus mandatos. Dessa forma, a alteração dos valores deve ser realizada de maneira antecipada, permitindo que a sociedade tenha conhecimento prévio dos subsídios que serão pagos aos futuros gestores, reforçando o compromisso com a responsabilidade fiscal e a legitimidade dos atos legislativos.

De acordo com a Constituição Federal, a fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários é uma competência da Câmara Municipal e deve obedecer aos parâmetros constitucionais e legais. A aprovação desta lei na atual legislatura para vigência na subsequente atende rigorosamente à norma constitucional, respeitando o intervalo necessário entre a fixação e a aplicação dos novos valores, garantindo assim que não haja interferência direta dos atuais ocupantes dos cargos nos valores que lhes serão pagos.

Ademais, o respeito ao princípio da anterioridade permite um planejamento orçamentário adequado, possibilitando a previsão dos impactos financeiros que a alteração dos subsídios gerará nas contas públicas do município. Com a fixação dos novos valores ainda nesta legislatura, a administração poderá ajustar suas projeções financeiras e orçamentárias de forma responsável, evitando surpresas e desajustes que possam comprometer a gestão pública.

Por fim, a alteração dos subsídios dos agentes políticos do Município de Quissamã proposta por este projeto de lei está em conformidade com os preceitos legais e constitucionais, garantindo que a fixação ocorra de forma transparente, impessoal e com respeito à gestão responsável dos recursos públicos. Assim, a aprovação deste projeto de lei é necessária e oportuna, fortalecendo a moralidade administrativa e o compromisso com a correta aplicação dos princípios constitucionais.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação do presente projeto de lei.